



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO – RSF N° 05

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO. MENOR PREÇO GLOBAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 001/2022. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO.

- I. Na data de hoje - 11.01.22 - foi encaminhado ao advogado subscrevente solicitação do parecer ora em análise.
- II. Passo para a elaboração.
- III. O Ilustre Senhor Secretário de Obras **PEDRO PRESTES** solicitou contratação de empresa especializada para execução da obra de microrrevestimento asfáltico em algumas ruas desta municipalidade.
- IV. Posteriormente, o Engenheiro Municipal elaborou **memorial descritivo** da obra, onde apontou as generalidades do documento, conceituou e explicou o microrrevestimento asfáltico a frio, e elencou especificidades técnicas para a execução, como a obrigatoriedade acerca da rolagem da camada de microrrevestimento por rolos de pneus. O Engenheiro também elaborou planilha orçamentária, tendo por fonte a tabela SINAPI e o DER, onde, ao final, orçou a obra no valor **R\$ 227.594,16**. Ademais, citado profissional também colacionou ART da obra. Por fim, o Engenheiro elaborou Projeto, cujas folha 01 e 02 do

RAFAEL SANDOZ FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

RF



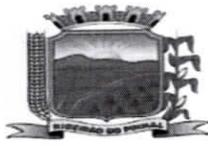
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

documento Micropavimentação traz as ruas objeto do empreendimento, por exemplo: trechos das ruas São Paulo, Paraná, Lizimaco Ferreira da Costa, entre outras, totalizando área de intervenção de **13.386,50m²**.

- V. Também constam nos autos manifestação orçamentária e parecer financeiro favoráveis à licitação.
- VI. Tendo em vista os dados técnicos acima, verifico que a modalidade escolhida está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado - **R\$ 227.594,16** - não ultrapassará R\$ 3.3000,000 (três milhões e trezentos mil reais). Sendo assim, a modalidade Tomada de Preço está adequada.
- VII. O edital igualmente está adequado, uma vez que ele expõe as condições necessárias para participar da sessão, e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento - **menor preço global** (item 07.5 da minuta contrato) - estão devidamente descritos, bem como a possibilidade de interposição de recursos, e a exigência de garantia (item 09.2 da minuta do contrato).
- VIII. Por fim, deve-se observar o artigo 21 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que no caso de licitação na modalidade tomada de preços deve-se publicar em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração,

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

- IX. Pelo exposto, opino pela aprovação da minuta do edital e do contrato da tomada de preços nº 001/2022, tendo em vista a fundamentação fática e legal acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal, 12/01/2022


Rafael Santana Frizon
OAB/PR 89.542
RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542